



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária n° **4898/2025**

**DATA:** 29/08/25

**HORA:** 10h:25m

**"DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Porto Velho, que as consultas médicas e os exames requisitados deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, quando se tratar de paciente com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, contados a partir da data do agendamento.

**§ 1º** A prioridade de que trata o caput deste artigo aplica-se às consultas e exames de rotina, de urgência e especializados, ressalvados os casos de emergência, que seguirão os protocolos próprios já estabelecidos.

**§ 2º** Nos casos em que o exame for considerado de alta complexidade e demandar prazo superior àquele estabelecido no caput, o prazo máximo para sua realização poderá ser estendido para até **15 (quinze) dias úteis**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PODER LEGISLATIVO

### GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

---

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Implementar mecanismos de gestão necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei;
- II – Garantir triagem prioritária para pessoas idosas em todas as unidades de saúde do Município;
- III – Promover ampla divulgação sobre o direito ao atendimento prioritário instituído por esta Lei;
- IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei, por meio de seus órgãos competentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir maior celeridade no atendimento à população idosa na Rede Pública de Saúde do Município de Porto Velho, estabelecendo prazos máximos para a realização de consultas médicas e exames requisitados, respeitando a prioridade constitucional conferida às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O segmento da terceira idade é, quantitativamente, um dos que mais crescem no Brasil. A melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças, a participação ativa do idoso na sociedade e o acesso à saúde têm contribuído para o aumento da expectativa de vida. Entretanto, o envelhecimento populacional exige políticas públicas cada vez mais eficazes e focadas na promoção do envelhecimento saudável.

Nesse contexto, a presente iniciativa pretende valorizar a pessoa idosa e assegurar que ela tenha acesso tempestivo a serviços de saúde, prevenindo o agravamento de enfermidades, reduzindo a necessidade de tratamentos de alta complexidade e promovendo maior qualidade de vida.

A proposta está em conformidade com o **ESTATUTO DO IDOSO (LEI FEDERAL Nº 10.741/2003)**, especialmente no que se refere ao princípio da prioridade absoluta no atendimento à saúde, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, e art. 15 da referida norma. Além disso, experiências semelhantes já foram implementadas em outros municípios brasileiros, revelando-se eficazes na redução de filas, no aumento da resolutividade dos serviços e na humanização do atendimento à população idosa.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma política pública municipal comprometida com a dignidade, o respeito e a valorização da pessoa idosa, além de estar alinhada aos princípios da eficiência, equidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de promoção da saúde e cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

---

Câmara Municipal, 28 de agosto de 2025.

---

*VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL*

L.C

📞(69) 3217-8052 📞(69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 28/08/2025, 13:42:35